

NOME	CARGO	MATR.	A CONTAR
Auriana da Silva Guimarães	Téc. de Enfermagem	251.846-5A	01.05.2021
Irlane Farias de Andrade	Téc. de Enfermagem	260.434-5A	16.02.2021
Maria da Glória Bispo da Silva	Téc. de Enfermagem	250.156-2A	01.05.2021
Poliana de Araujo Mineiro	Téc. de Enfermagem	255.673-1B	01.05.2021
Rejane Silva de Castro	Téc. de Enfermagem	250.105-8A	30.06.2021

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.**  
 Manaus, 23 de julho de 2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
 Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 52300

## Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

### PORTARIA Nº 0052/2021 - GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas; e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **RESOLVE:**

**I - ATRIBUIR**, a contar de 01 de julho de 2021, a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento comissionado conforme abaixo especificado, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

Nº	Nome	Cargo/Simbologia	Nível
01	Maria de Nazaré Jatobá do Lago	Assessor I, AD-1	15
02	Leandro Silvio Lira dos Santos	Assessor II, AD-2	14
03	Daniilo Alberto Graciano de Albuquerque	Assessor III, AD-3	13
04	Luan Maquiné Dias	Assessor IV, AD-4	13

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, em Manaus, 13 de julho de 2021.

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
 Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 52303

## Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Resolução nº. 031/2021-CRDM/SEDUC, aprovada em Sessão Ordinária realizada em 15 de julho de 2021.

A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 10 do Decreto nº 17.222, de 27 de maio de 1996.

**CONSIDERANDO** os fatos contidos no Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 014/2021/CRDM/SEDUC (Processo originário nº 011.39318.2014-SEDUC) que apura denúncia formulada contra a servidora **ALEXANDRA SALERNO PINHEIRO**;

**CONSIDERANDO** o relatório da Membro, Ione Maria Caetano Mendes, que concluiu votando pela aplicação da pena disciplinar de **DEMISSÃO** por abandono do cargo da servidora **ALEXANDRA SALERNO PINHEIRO**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 160.698-0B nos termos do Artigo 158, III, combinado com o Artigo 164, II, § 1º, da Lei nº 1.778/1987;

**CONSIDERANDO**, enfim, o resultado da votação dos Membros do Colegiado, que decidiram acolher o voto da relatora.

#### RESOLVE:

**I - APROVAR** por unanimidade de votos a proposta do Colegiado;

**II - SUGERIR** que seja aplicada a pena disciplinar de **DEMISSÃO** por abandono do cargo da servidora **ALEXANDRA SALERNO PINHEIRO**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 160.698-0B nos termos do Artigo 158, III, combinado com o Artigo 164, II, § 1º, da Lei nº 1.778/1987;

**III - SUBMETER** os presentes autos à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício, para julgamento na forma da Lei, e posterior envio ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para as providências cabíveis.

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO**, em Manaus, 15 de julho de 2021.

**MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA**  
 Presidente - CRDM

**ENOH CASTRO BARBOSA**  
 Membro - CRDM

**IONE MARIA CAETANO MENDES**  
 Membro-CRDM

**DARCI DIAS DE OLIVEIRA**  
 Membro - CRDM

**NORINETE GARCIA REGO**  
 Membro Suplente - CRDM

**SHIRLEY CRISTINA DE PAULA RODRIGUES**  
 Secretária - CRDM

Protocolo 52296

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - CEE/AM

#### RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 082, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta para o ano de 2021, a Progressão dos estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino, mais especificamente no 1º semestre da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 15/2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 19/2020, que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 15 de 6 de outubro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Governamental nº 42.061/2020, que dispõe sobre a emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-n-CoV), e institui o Comitê Intersectorial de Enfrentamento e Combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Governamental nº 42.063/2020, que dispõe sobre medidas complementares temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Governamental nº 42.085/2020, que dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Governamental nº 42.330/2020, que dispõe sobre a manutenção da suspensão das atividades até ulterior deliberação, por conta da pandemia ocasionada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Governamental nº 43.272 de 06/01/2021, que declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 43.341 de 29/01/2021, que dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto nº 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que "dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.", e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o Decreto Governamental n.º 43.870 de 14/05/2021, que autoriza, a partir de 19/05/2021, o retorno das aulas semipresenciais e presenciais nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, nos municípios do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 43.960 de 28/05/2021, que autoriza a partir de 1º de Junho de 2021, o retorno das aulas presenciais e semipresenciais, de forma híbrida, nas escolas da rede pública estadual de ensino, no município de Manaus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria GS/SEDUC n.º 354 de 20/04/2021, que institui, em regime de excepcionalidade para o ano letivo de 2021, alterações provisórias no documento referente ao processo de avaliação do ensino aprendizagem e à recuperação de aprendizagem dos estudantes da educação básica da Secretaria de Estado de Educação e Desporto;

**CONSIDERANDO** a Portaria GS/SEDUC n.º 483 de 2/05/2021, que mantém o Regime Especial de Aulas Não Presenciais e Institui Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais para o ano escolar de 2021, no contexto da pandemia e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 003/2021-CEE/AM de 13/01/2021, que aprova o Calendário Escolar da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2021 na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Regulamentar, para o ano de 2021, em razão da flexibilização da regra contida no inciso I, do artigo 24, da Lei n.º 9.394/96, devido à pandemia da COVID-19, a progressão dos estudantes matriculados no 1º semestre da modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

**Art. 2º.** Considerar aprovados os estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA das turmas do 1º semestre do ano de 2021, que participaram, integralmente ou parcialmente das atividades acadêmicas programadas e reestruturadas, e, que possuem registros de frequência e de avaliações junto ao Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas (SIGEAM).

**Parágrafo único.** Os estudantes que não obtiveram registros de frequência e/ou de avaliações junto ao SIGEAM, no período de 18/02 a 23/07/2021, e que não possuem qualquer indício de participação nas aulas e/ou atividades propostas no decorrer do Regime de Aulas Não Presenciais e no modelo gradual e alternado, permanecerão na mesma etapa em que estão matriculados no 1º semestre em 2021, com vaga garantida para o 2º semestre do mesmo ano.

**Art. 3º.** Instituir a média aritmética em conformidade com a Portaria n.º 354 GS/SEDUC de 20/04/2021, para a aprovação de todos os estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino (Capital e Municípios) nas turmas do 1º semestre do ano de 2021 da Educação de Jovens e Adultos - EJA em todas as etapas da modalidade, que não obtiveram a média necessária para aprovação.

**Parágrafo único.** Os resultados finais serão calculados automaticamente pelo Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas (SIGEAM), considerando as fórmulas aritméticas.

**Art. 4º.** Os estudantes que não obtiveram a média necessária para aprovação e por decisão do pai, responsável legal ou estudante maior de idade, mediante solicitação formal junto à escola, e não optarem pela aprovação automática, será facultado, mediante existência de vaga, a permanência na mesma etapa cursada no 1º semestre de 2021.

**Art. 5º.** Os estudantes que participaram das atividades do regime especial de aulas não presenciais e do modelo gradual e alternado, que obtiveram as médias necessárias à aprovação e que foram lançadas pelos professores e/ou unidades de ensino de todos os componentes curriculares, permanecerão com suas notas inalteradas no Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas (SIGEAM).

**Art. 6º.** Caberá à unidade de ensino que possui estudante com frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento), média superior a 5,0 (cinco) e inferior a 6,0 (seis) em cada componente curricular, não excedendo 2 (dois) componentes para o 2º Segmento e 3 (três) componentes para o 3º Segmento, submeter esse discente a Conselho de Classe, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico da Escola e no Regimento Geral das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Amazonas, de acordo com o Art. 136 do referido regimento.

**Art. 7º.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor após sua assinatura.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,**  
em Manaus, 16 de julho de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
Presidente do Conselho Estadual de Educação

Protocolo 52307

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS

### RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 083, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Estabelece o Cronograma para a Implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino do Amazonas, conforme a Lei n.º 13.415/17 que alterou a Lei n.º 9.394/96.

O Conselho Estadual de Educação do Amazonas - CEE/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com o Artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e Artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Definir o cronograma para a implementação do novo Ensino Médio nas Instituições Públicas e Privadas do Sistema Estadual de Ensino do Amazonas;

**Art. 2º** O novo Ensino Médio, com carga horária mínima de 1.000 horas anuais, deverá ser implementado gradualmente, a partir do ano de 2022, em todas as Instituições de ensino autorizadas a ofertar essa Etapa da Educação Básica no Sistema Estadual do Amazonas, conforme determina o inciso I do artigo 17 da Resolução CNE/CEB n.º 3, de 21 de novembro de 2018.

**Art. 3º** O Cronograma para a Implementação do novo Ensino Médio nas Instituições Públicas e Privadas do Sistema Estadual de Ensino do Amazonas obedecerá à seguinte definição:

I - 1º ano do Ensino Médio, o prazo final para a implementação do novo currículo será o início do ano letivo de 2022;

II - 2º ano do Ensino Médio, o prazo final para a implementação do novo currículo será o início do ano letivo de 2023;

III - 3º ano do Ensino Médio, o prazo final para a implementação do novo currículo será o início do ano letivo de 2024.

**Art. 4º** As Instituições que ofertam o Ensino Médio deverão proceder à revisão e/ou elaboração de seus documentos escolares: Projeto Político Pedagógico - Proposta Curricular, Matriz Curricular, Regimento Escolar, em consonância com o que estabelece a legislação referente à implementação do BNCC, apresentando-os até o início do ano letivo de 2022 para análise e aprovação deste Conselho Estadual de Educação.

**Art. 5º** Os documentos e sistemas de registros escolares deverão ser revisados e ajustados de forma a atender a estrutura do novo Ensino Médio.

**Art. 6º** As avaliações de larga escala, no âmbito estadual, aplicadas ao término do Ensino Médio, deverão ser ajustadas e divulgadas as suas matrizes de referência até o ano de 2023, considerando as mudanças exigidas pela BNCC.

**Art. 7º** O Referencial Curricular Amazonense do Ensino Médio, em consonância com a BNCC, deverá ser aprovado por este Conselho Estadual de Educação até o 3.º trimestre de 2021.

**Art. 8º** As Instituições Escolares Públicas e Privadas deverão iniciar, até dezembro de 2021, a Formação Continuada de Professores com o objetivo de atender o novo formato do Ensino Médio.

**Art. 9º** Os cursos de Formação de Professores ofertados pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA deverão ter seus planos adequados, até junho de 2022, com vistas a atender as mudanças definidas pela BNCC.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após a sua assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

#### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,**  
em Manaus, 19 de julho de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
Presidente do Conselho Estadual de Educação

Protocolo 52309

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do relatório apresentado pelo Comissão Geral de Licitação-CGL nos processos nº **01.01.013102.0021577/2017/CGL** e **01.01.028101.00024900.2016/SEDUC**, referentes à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº **542/2017-CGL**;

**CONSIDERANDO** que o pregão obedeceu aos princípios basilares e norteadores do procedimento licitatório, nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Estadual nº 24.818/2005;